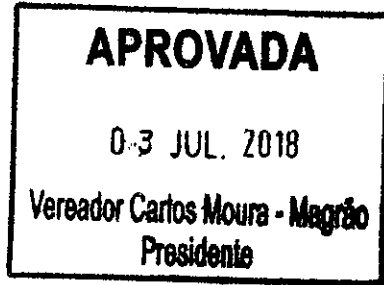




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a permissão de uso de áreas verde livres, em locais públicos para instalação de quiosques no Município de Pindamonhangaba dá outras providências.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS VERDE LIVRES, EM LOCAIS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1856/2018

Data: 03/07/2018 - Horario: 13:42



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, indica a aprovação da seguinte lei:

Artigo 1º - Poderá este Município conceder permissão de áreas livres, situadas em locais públicos, para a instalação de quiosques destinados à venda de lanches, bebidas, revistas, etc.

§ 1º - Os quiosques serão construções padronizadas mediante projeto elaborado pela Prefeitura.

§ 2º O projeto determinará área do quiosque e aquela a ele anexa que poderá ser ocupada por mesas e cadeiras.

Artigo 2º - Nos locais onde se instalarem os quiosques, fica proibida a presença de veículos, de qualquer tipo, usados para o comércio de lanches, bebidas e afins.

Artigo 3º - O comércio, nos quiosques, deverá ser exercido pelo próprio permissionário ou por membro de sua família.

§ 1º - Por família entende-se o cônjuge ou companheiro, os filhos, ou dependente econômico.

§ 2º - A condição de companheiro ou companheira, bem como a de dependente, será definida pela lei comum.

Artigo 4º - É vedado o transpasse do uso a terceiro.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Artigo 5º - Por morte do permissionário, poderá sucedê-lo o cônjuge ou companheiro sobrevivente, filho ou pessoa a quem for deferida a guarda dos filhos.

Artigo 6º - Ficará a encargo do permissionário a limpeza e a conservação do quiosque e da área ao redor desse espaço que utiliza em seu comércio.

Artigo 7º - A permissão prevista por esta lei terá o prazo mínimo de cinco (5) anos e máximo de dez (10), podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificção detalhada por parte da autoridade permitente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de Julho de 2.018.

PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que uma crise se abateu em nosso município, gerando um alto número de desemprego, forçando assim as famílias buscarem trabalho num meio informal. O projeto em tela visa favorecer o comércio, trazendo suporte para as pessoas através desse tipo de trabalho buscar sua renda e de seus familiares. Tendo em vista que contamos com espaços de áreas verdes em nossa cidade, para que possamos destiná-las de um modo proveitoso e rentável. Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente proposição.